



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 66/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 559/2016

Senhor Presidente

DOCREC

163/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 502/2016, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que denomina "Praça João Schiesari" o espaço livre ali especificado localizado na região da Lapa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp 502-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

do processo nº 2016-0.258.014-2

CÓPIA

Folha de informação nº 1.3

em 13/12/2016 (a)

Liliane L. O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL/INPO

Interessado: Vereador Nabil Bonduki – PL 502/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça João Schiesari

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça João Schiesari o espaço livre inominado localizado na Av. Marquês de São Vicente esquina com a Rua Três, Água Branca, Subprefeitura da Lapa.”

Localizamos a referida Praça na Área Verde 1M do croqui patrimonial 106884; área esta que integra com a Área Verde 3M, o Parque Municipal Jardim das Perdizes; assim denominado pelo Decreto nº 55.443 de 2012. Assim sendo, em atenção ao solicitado em fl. nº 09, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim é oficial e possui não número de Cadlog.

Item 3 – é bem público denominado como Parque Municipal Jardim das Perdizes, e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

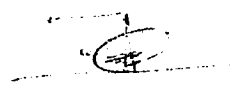
Item 4 – a denominação proposta, “João Schiesari” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

Consta para o mesmo nome proposto “João Schiesari”, o PL 505/2016.

São Paulo, 13/12/2016


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2016-0.258.014-2

Em 04/01/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 502/16 – Vereador Nabil Bonduki

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

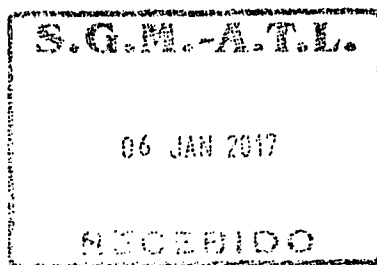
Retorno o presente com manifestação da Supervisão
Geral de Informação – INFO, acerca do PL 502/16, conforme fls 13.

04 de janeiro de 2017.

Reinaldo S. Bueno de Souza
REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

PSH



Do

Folha de Informação nº

Memº 587/2016-ATL III (TID)

Em **25/11/2016** (a)

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **505/16** de autoria do vereador **Nabil Bonduki** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**João Schiesari**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, devido a **elegibilidade do atestado de óbito** que segundo a legislação vigente (**Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art. 9º, inciso I**): *Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;* (...)

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **25/11/2016**.

Cintia Stela Negrão Berli

Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

SGM / ATL

Assessora Especial

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **25/11/2016**

Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Folha de Informação nº 6

Memº 622/2016-ATL III (TID)

Em 29/11/2016

Do
(a)

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 502/16 de autoria do vereador **Nabil Bonduki** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**João Schiesari**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, informamos que esta solicitação já havia sido feita pelo Memorando 587/2016 ATL, com o Projeto de Lei 505/2016 de autoria do vereador **Nabil Bonduki**. Informamos também que o nosso Parecer foi enviado á SGM no dia 25/11/2016, conforme cópia anexada na Fl.05.

Em 29/11/2016


Cintia Stela Negrão Berlini

Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP/ SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 29/11/2016


Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

Arquivo Histórico de São Paulo

AHSP/ SMC